LEI Nº 7372 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE REALIZAREM CURSO SUPERIOR DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM GESTÃO PÚBLICA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro de 60% (sessenta por cento) do custo da disciplina como capacitação do curso em gestão municipal de Administração Pública, de cada ano letivo do curso superior, para os servidores efetivos e estáveis do quadro do funcionalismo municipal.

§ 1º Serão beneficiados com o presente auxílio até 30 (trinta) servidores, considerando-se o curso na íntegra, limitado aos recursos financeiros e orçamentários do Município.

§ 2º Será adotado como critério de seleção dos servidores municipais efetivos e estáveis, aqueles que obtiverem maior nota na prova de seleção aplicada pela UNIFEMM e, no caso de empate, aqueles mais antigos entre os interessados.

Art. 2º Para concessão do benefício descrito no art. 1º, os servidores públicos interessados deverão ter o pré-requisito de conclusão do ensino médio e aprovação na prova de seleção aplicada pela UNIFEMM.

§ 1º Os alunos servidores públicos deverão necessariamente, matricular-se em todas as disciplinas constantes no Plano de Execução Curricular no ano letivo.

§ 2º Ao final de cada ano letivo, os servidores públicos estudantes deverão apresentar comprovante de aprovação nas disciplinas indicadas.

§ 3º Em caso de repetência por reprovação, o servidor estudante não terá direito ao auxílio previsto na presente Lei nas disciplinas em que já tenha recebido o benefício.

Art. 3º O pagamento do auxílio será realizado no percentual de 60% (sessenta por cento) diretamente a UNIFEMM mediante a apresentação do comprovante de freqüência expedido pela coordenação do curso que o servidor estiver cursando.

Art. 4º O servidor público beneficiado com o presente auxílio não poderá requerer exoneração do município durante o período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aquisição do diploma, sob pena de ressarcir aos cofres públicos os valores pagos a UNIFEMM, devidamente corrigidos.

Art. 5º Não havendo disponibilidade de horário do curso à noite, fora do horário de expediente do Município, excepcionalmente, na sexta-feira, será facultada a dispensa do servidor público no horário correspondente ao turno da tarde, desde que não cause prejuízo ao andamento dos serviços no setor em que o servidor esteja lotado.

Art. 6º Não fará jus a concessão de bolsa parcial ao servidor efetivo em período de estágio probatório.

Art. 7º Os recursos provenientes para o cumprimento da presente Lei correrão com dotação própria no orçamento de 2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2006.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

CARLOS AFONSO DA COSTA
Secretário Municipal de Fazenda

CÁSSIO MARCÍLIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

MARYLENE MELGAÇO VALADARES
Secretária Municipal de Educação

ANA LAURA DE OLIVEIRA E SILVA
Procuradora Geral do Município